



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3749 PROJETO DE LEI Nº 72/2009

"Visa alterar a Lei nº 3.304 de 30 de agosto de 2004." .....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 3.304 de 30 de agosto de 2004, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.2º ....."

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* do presente artigo deverão manter recipientes de coleta em local visível, de destaque e de fácil localização aos consumidores, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no artigo 6º da citada lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de junho de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 72/2009

"Visa alterar a Lei nº 3.304 de  
30 de agosto de 2004." .....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

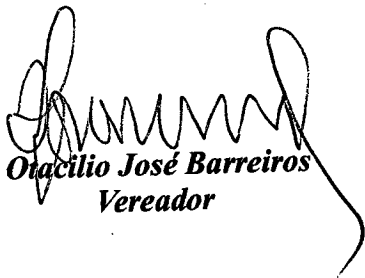
Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 3.304 de 30 de agosto de 2004, o parágrafo único com a seguinte redação:


"Art.2º .....

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* do presente artigo deverão manter recipientes de coleta em local visível, de destaque e de fácil localização aos consumidores, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no artigo 6º da citada lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2009.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

Cmp/asdb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Apresentamos a presente proposta, visando obrigar os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias e lâmpada a manterem os recipientes de coleta em local visível, para além de resguardar o meio ambiente, promover uma atitude didática à população.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente.

Pirassununga, 12 de maio de 2009.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

Cmp/asdba.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



### **LEI N° 3.304, DE 30 DE AGOSTO DE 2004**

*“Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências”.*

**JORGE LUIS LOURENÇO**, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas, com sede no Município de Pirassununga, na forma especificada no Parágrafo Único deste Artigo, responsáveis por dar destinação ambientalmente correta e dentro das normas e tecnologias atuais, a esses produtos e equipamentos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após seu esgotamento enérgico ou vida útil e a respectiva entrega pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada.

Parágrafo único. Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada:

- I - Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- II - Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*



Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos e equipamentos objeto desta lei, a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e os importadores, ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, bem como aquelas cujas características sejam similares.

Art. 3º As pilhas e baterias, recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 4º As lâmpadas, recebidas na forma do artigo 2º desta lei, serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, até que sejam repassadas aos fabricantes ou importadores, ou dada destinação ambientalmente correta das mesmas, a fim de que sejam cumpridas as determinações desta lei.

Art. 5º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nos itens I e II do Parágrafo Único do artigo 1º desta lei.

I - Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Parágrafo único. Outras formas de destinação das lâmpadas, descritas no item II do artigo 1º desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator, independente das sanções previstas nas Leis Federais nºs 6.938/81 e 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), às seguintes penalidades:



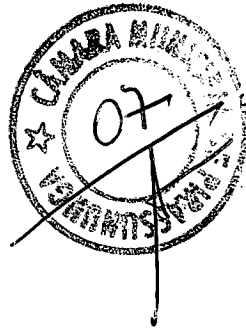
## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

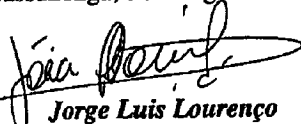
II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 1.000 UFM's;

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido a empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente

  
Publicada na Portaria

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 -**



*"Visa alterar a Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contaminem o meio ambiente, para a destinação adequada."**

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

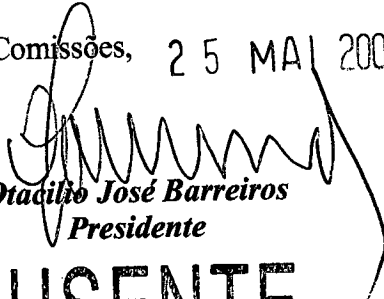


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *alterar a Lei nº 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 MAI 2009

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

**AUSENTE**

**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

Cmp/asdba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 72/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *alterar a Lei n° 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 MAI 2009

  
Antonio Carlos Duz  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 72/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *alterar a Lei n° 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 25 MAI 2009

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Duz**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro

Cmp/asdba.



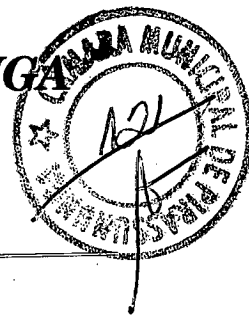
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 72/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *alterar a Lei n° 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 25 MAI 2009

  
Almiro Sinotti  
Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

**AUSENTE**

Hilderaldo Luiz Sumaio  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 72/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Paulo Eduardo Caetano Rosa, que *alterar a Lei n° 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões

25 MAI 2009

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Relator

  
*Otacilio José Barreiros*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.835, DE 3 DE JUNHO DE 2009 -**

*“Visa alterar a Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 3.304 de 30 de agosto de 2004, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.2º.....”

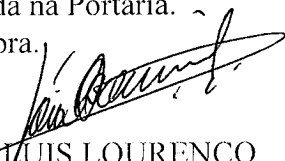
**Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* do presente artigo deverão manter recipientes de coleta em local visível, de destaque e de fácil localização aos consumidores, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no artigo 6º da citada lei.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

LEI Nº 3.835, DE 3 DE JUNHO DE 2009

"Visa alterar a Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão manter recipientes de coleta em local visível, de destaque e de fácil localização aos consumidores, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no artigo 6º da citada Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.836, DE 10 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), destinado a atender despesas com a aquisição de ônibus escolares para atender o Programa Caminho da Escola, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - FUNDEB

09.03.00 1236120012061 449052 -

Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 398.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto através do Excesso de Arrecadação da Receita do FUNDEB no presente exercício, a verificar, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.837, DE 10 DE JUNHO DE 2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Jardineiro no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado e 45 (quarenta e cinco) para 50 (cinquenta) o número do emprego permanente mensalista de Jardineiro, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.838, DE 10 DE JUNHO DE 2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Psicólogo no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado e 11 (onze) para 13 (treze) o número do emprego permanente mensalista de Psicólogo, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.839, DE 17 DE JUNHO DE 2009

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: